

DECRETO Nº 61.300 - DE 06 DE SETEMBRO DE 1967

Aprova a constituição da sociedade por ações - Companhia das Docas do Pará - CDP, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 83, item II da Constituição, e nos termos do § 2º do art. 7º e art. 15 do Decreto-lei nº 155, de 10 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica aprovada a constituição da sociedade por ações Companhia das Docas do Pará - CDP, feita em sessão pública, realizada em 28 de agosto de 1967, na Cidade de Belém, Estado do Pará, conforme consta da ata respectiva, que vai publicada em anexo.

Art. 2º Fica ratificado o decreto que nomeou, para o cargo de Presidente da Companhia das Docas do Pará, o Sr. Fernando José de Leão Guilhon.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de setembro de 1967, 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA

MÁRIO DAVID ANDREAZZA

Publicado no Diário Oficial da União nº 171, de 11.09.1967 - Páginas nºs. 9273 a 9275 (SEÇÃO I - PARTE I).

Copiado por:

MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES BENTES
Auxiliar de Escritório - Nível I

Conferido por:

L. J. Fernandes
LUCYMAR DE JESUS FERNANDES
Secretária Geral

Ata da sessão de constituição da Companhia das Docas do Pará

Aos 28 do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e sete, às onze horas, na Sede do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, presente o Exmo. Senhor Ministro titular da Pasta, Coronel Mário David Andreazza, realizou-se a sessão pública de constituição da Companhia das Docas do Pará, à qual compareceram o Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Pedrylvio Francisco Guimarães Ferreira, Representante da União Federal, nomeado por decreto de 24 de fevereiro de 1967, e outras autoridades públicas que assinam a presente. A sessão foi aberta pelo Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes, que após discorrer sobre os objetivos da empresa salientando sua importância no desenvolvimento econômico do País, passou a palavra ao Representante da União Federal, por quem foi dito: 1) que o Decreto-lei nº 155, de 10 de fevereiro de 1967, determinando a extinção da autarquia Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, autorizou a constituição de duas sociedades de economia mista: Companhia das Docas do Pará e Empresa de Navegação da Amazônia S/A. 2) que, anteriormente fora nomeado um Grupo de Trabalho, criado pela Portaria nº 10 de 6 de janeiro de 1967, com posto dos Engenheiros Fortuné Maurice Perpignan, José Luiz de Albuquerque Maranhão, Dr. Marco Antônio do Coube Marques, Comandante Edmundo Lamartine Nogueira, Sr. Ormino Leal Gomes e coordenado pelo Engenheiro Hélio Goltsman, para os estudos e levantamentos preliminares, daí nascendo o projeto, afinal transformado no Decreto-lei nº 155, de 10 de fevereiro de 1967, assim como os dados e levantamentos patrimoniais, necessários à constituição da empresa. 3) que após o Decreto-lei nº 155, a organização dos serviços básicos, elaborado pelo mesmo grupo, foi aprovada pelo Excelentíssimo Sr. Presidente da República, na conformidade do art. 6º do citado decreto-lei. 4) que a referida organização dos serviços básicos da empresa, obedecendo à aprovação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, atenderá, entre outras às seguin

tes normas e critérios, nos quais serão denominadas: a) Serviços de Direção Superior, responsáveis pelas atividades decisórias finais no âmbito da empresa; b) Serviços de Assessoria, responsáveis pelo aconselhamento da direção superior e por estudos e atividades preparatórias a decisões, encomendadas por esta; c) Serviços executivos, orientados pelas Diretorias dividindo-se em atividades fim (serviços portuários) e atividades meio (serviços de administração e finanças, e serviços de conservação, manutenção e obras).

2. As normas específicas dos diferentes serviços serão consubstanciados em "Manuais da Empresa", incluindo fluxogramas e roteiros de atividades.

3. O organograma da empresa será flexível. Será permitido o desdobramento, sub-divisão e redução ou fusão de órgãos em geral, por meio de procedimentos expeditos da alçada das atividades da própria empresa. A composição e lotação dos órgãos serão flexíveis de modo a adaptá-los rapidamente às variações na demanda de serviços.

4. A modificação da estrutura da Direção Superior deverá ser submetida a Assembleia Geral. Outras modificações serão da competência do Conselho Diretor, a seu critério.

5. Os órgãos da empresa serão concebidos não como unidades profissionais homogêneas, mas como unidades complexas de atividades, as quais exigem o concurso de diferentes profissões, ou profissionais de quaisquer carreiras, podendo dentro deles exercer quaisquer funções, inclusive de chefia, obedecidos, evidentemente, os preceitos legais vigentes que regem a matéria.

6. Será incentivada a melhoria do sistema de comunicações (telefônica, escrita, etc.) entre os diversos órgãos a fim de permitir a melhor integração de todos os servidores na empresa.

7. Será igualmente dado o necessário destaque à coordenação dos diferentes órgãos da empresa, criando-se se for necessário, comissões para este fim.

8. Serão adotados, na empresa, procedimentos e métodos de contabilidade, notadamente de Contabilidade de Custos modernos e expeditos, de modo que as infor

mações sejam obtidas em tempo útil para a orientação das decisões econômicas da empresa. 9. Os "Manuais da Empresa" serão revistos regularmente, tendo em vista a simplificação das rotinas e comunicações, e a maior eficiência e redução dos custos da empresa. 10. Será adotado um sistema adequado de classificação e avaliação de cargos e uma apropriada escala de remunerações que acompanhe rapidamente as variações na demanda de serviços especializados e os volumes de atividades da empresa. 11. Serão prestados, aos servidores da empresa, serviços de assistência social na medida da capacidade econômico-financeira da mesma, respeitada a legislação em vigor. 12. Deverá a empresa selecionar seus servidores segundo métodos modernos e promover programas de treinamento na medida do possível. 13. A empresa será defendida em juízo ou fora dele, por um corpo permanente de advogados, vinculado diretamente à presidência. 14. Uma Assessoria Comercial, diretamente subordinada ao Presidente, esforçar-se-á na promoção do Porto e na angariação de carga a ser movimentada nas instalações portuárias.

ESTRUTURA BÁSICA DA EMPRESA

Com bases nas normas e critérios anteriormente expostos, bem como no Decreto-lei nº 155, de 10 de fevereiro de 1967, será adotada para a empresa a seguinte estrutura que corresponde essencialmente à organização dos seus serviços básicos e se rege, outrossim, pela Lei das Sociedades Anônimas.

I - Assembléia Geral.

a) Função: É o órgão soberano da Sociedade para resolver seus negócios, conforme o Art. 87, do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940 (Lei das Sociedades por Ações);

b) Composição: Acionistas com direito a voto - Presidente e Secretário das reuniões, eleitos pelos acionistas, na conformidade dos Estatutos Sociais;

c) Constituição: Por convocação, ordinária ou extraordinária, conforme os Estatutos Sociais e a Lei das Sociedades por Ações;

d) Operação: Delibera por maioria de votos em reuniões ordinárias anuais e extraordinárias, sempre que convocadas.

II - Conselho Fiscal.

a) Função: Fiscalizar os Atos da Diretoria e dar parecer sôbre os negócios da Sociedade, de acôrdo com o Art. 127 da Lei das Sociedades por Ações;

b) Composição: Três (3) membros efetivos e três (3) suplentes;

c) Constituição: Por eleição anual na Assembléia Geral Ordinária;

d) Operação: Reune-se, periôdicamente, para a execução das funções acima referidas.

III - Diretoria.

a) Conselho Diretor

a) Função: Definir a política e os programas da empresa e supervisionar sua execução. Instância decisória máxima das atividades executivas da empresa;

b) Composição: Oito (8) membros a saber: O Presidente da Sociedade, o Diretor de Administração e Finanças, o Diretor do Tráfego, o Diretor de Obras, Conservação e manutenção, 1 representante da Brtobrás 1 representante das companhias de navegação nacionais, 1 representante da Classe comercial do Estado do Pará e 1 representante do Governo do Estado do Pará;

c) Constituição: O Presidente da Sociedade será nomeado e demitido, livremente pelo Presidente da República, por proposta de Ministro dos Transportes. Os demais membros do Conselho Diretor serão eleitos ou aprovados pela Assembléia Geral de Acionistas e exercerão seus mandatos na forma regulada nos Estatutos Sociais;

d) Operação: O Conselho Diretor fixará, de ordinário, anualmente, a política e o programa da empresa, e reunir-se-a sempre que necessário para decidir sobre matérias de sua competência em particular sobre as operações das Diretorias, tudo de acordo com os Estatutos Sociais e com os "Manuais da Empresa";

b) Presidência.

a) Função: Órgão responsável pela supervisão da área de atividades, que abrange os serviços de direção superior;

b) Composição: Secretaria Geral - Assessoria de Planejamento Global e de Coordenação - Assessoria Comercial;

c) Constituição: De acordo com os Estatutos Sociais;

d) Operação: De acordo com os "Manuais da Empresa"

c) Diretoria Administrativa e Financeira.

a) Função: Supervisão da área de atividades que compreende os serviços de apoio administrativo, contábil e financeiro da empresa;

b) Composição: Departamentos especializados;

c) Constituição: De acordo com os Estatutos Sociais e instrumentos conexos;

d) Operação: De acordo com os "Manuais da Empresa"

d) Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção.

a) Função: Supervisão da área de atividades que compreende os serviços de apoio técnico da empresa, quer de estudos e projetos de engenharia, quer de operação de oficinas;

b) Composição: Departamentos especializados;

c) Constituição: De acordo com os Estatutos Sociais e instrumentos conexos;

d) Operação; De acordo com os "Manuais da Empresa"

e) Diretoria de Tráfego.

a) Função: Supervisão da área de atividades que compreende a execução dos serviços de produção final da empresa,

movimentação e armazenagem de carga, serviços relacionados a passageiros, abastecimento e abrigo de navios;

b) Composição: Departamentos especializados;

c) Constituição: De acôrdo com os Estatutos Sociais;

d) Operação: De acôrdo com os "Manuais da Empresa".

- 5) que o anteprojeto de estatutos, elaborado pelo Grupo de Trabalho acima referido, foi aprovado pelo Exmo. Sr. Ministro e pelo Representante da União Federal - 6) que tendo em vista os valores fixados de acôrdo com o disposto na alínea II, do § 1º, do artº 6º, do Decreto-lei nº 155, de 10 de fevereiro de 1967, aos bens a serem neste ato incorporados ao patrimônio da companhia, o capital social da Companhia das Docas do Pará será de NCR\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros novos) em sua totalidade subscrito pela União Federal, que integraliza neste ato NCR\$ 622.538,19 (seiscentos e vinte e dois mil, quinhentos e trinta e oito cruzeiros novos e dezanove centavos), devendo o restante ser integralizado no prazo de um ano, a contar desta data, com os meios resultantes da incorporação de bens e/ou da correção monetária, que tratam os arts. 2º e 10, do Decreto-lei nº 155 - 7) que, pela presente e melhor forma de direito a União Federal transfere à Companhia das Docas do Pará, neste ato constituída, os bens e direitos referidos com as especificações e valores de balanço, nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 6º do Decreto-lei nº 155 - 8) que desta ata fica fazendo parte integrante e complementar a especificação dos bens arrolados e incorporados ao patrimônio da sociedade, por documento em duas vias subscritas pelo Representante da União Federal e pelo Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, devendo a primeira via ficar arquivada neste Ministério, a segunda na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, para os necessários contrôles - 9) que os bens arrolados no documento referido no item

anterior compreendem com as especificações de balanço os seguintes títulos; 4.2 - Edificações e melhoramentos, Cr\$ 393.904.385.. 4.3 - Material Flutuante Cr\$ 26.812.535; 4.4 - Bens Móveis Cr\$ 183.113.563; 4.5 - Bens não utilizados em atividades sociais, Cr\$ 18.707.715, daí resultando que os bens e direitos ora transferidos à sociedade constituída neste ato, totalizam o montante de NCR\$ 622.538,19 (seiscentos e vinte e dois mil, quinhentos e trinta e oito cruzeiros novose dezenove centavos), de acôrdo com os valores de balanço, registrados a 31 de dezembro de 1966. os bens, sem valor declarado na contabilidade, mas constantes do arrolamento, serão objeto de avaliação econômica direta, cujo montante será utilizado pela União Federal na integralização do capital subscrito e/ou aumento de capital - 10) que esta ata, nos termos do art. 18, do Decreto-lei nº 155, de 10 de fevereiro de 1967, é o instrumento de transferência do domínio e posse dos bens acima indicados, produzindo todos os efeitos de direito, inclusive perante o Registro Geral de Imóveis, o Tribunal Marítimo e a Capitania dos Portos - 11) que para o imediato registro de transmissão dos referidos bens, poderão ser feitos termos aditivos e complementares desta ata, com as especificações que se tornarem necessárias, termos esses que serão firmados pelo Representante da União Federal, e terão, para todos os efeitos de direito, o valor de instrumento de transferência de domínio e posse previstos no art. 9º, do Decret -lei nº 155, de 10 de fevereiro de 1967 - 12) que os valores dos bens ora transferidos serão objeto de correção monetária, nos termos do art. 10, do Decreto-lei número 155, destinando-se a diferença à integralização do capital subscrito e/ou subscrição de aumento de capital, pela União Federal - 13) que os bens e direitos integrantes do patrimônio da autarquia ora extinta e/ou por ela administrados, mas não transferidos neste ato à empresa constituída, ficam em depósito, sob a guarda e gestão dos diretores da empresa, devendo ter, no prazo máximo de um ano, o destino pre

visto no art. 2º do Decreto-lei nº 155, de 10 de fevereiro de 1967 - 14) que sendo extinta a autarquia e criada a sociedade que daquela não é sucessora, à companhia não incumbe o pagamento de qualquer obrigação anterior à sua constituição, cabendo à União Federal, por força da extinção da entidade autárquica federal todas as obrigações imputáveis à autarquia com as exceções expressas contidas no art. 38 do Decreto-lei nº 155 - 15) que a Companhia das Docas do Pará gozará dos favores de que tratam os arts 10, 18, 21, 22 e 34 do Decreto-lei nº 155, de 10 de fevereiro de 1967 - 16) que a empresa se regerá pelos seguintes Estatutos Sociais:

CAPÍTULO I - Denominação, Objeto, Sede e Prazo de Duração-

Art. 1º A Companhia das Docas do Pará, sociedade por ações autorizada a constituir-se na forma do Decreto-lei nº 155, de 10 de fevereiro de 1967, é regida pelos presentes Estatutos e dispositivos legais aplicáveis.

Artº 2º A Sociedade tem por objeto a exploração industrial e administração dos portos organizados e dos terminais marítimos e fluviais do Estado do Pará.

Artº 3º A Sociedade tem sua sede e fóro na Cidade de Belém, Estado do Pará, podendo criar escritórios e representações no País ou no Exterior, sempre que assim convier.

Artº 4º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado:

CAPÍTULO II - Do Capital, das Ações e dos Acionistas.

Artº 5º O Capital Social é de Cr\$ 160.000.000,00 .. (cento e sessenta milhões de cruzeiros), dividido em 160.000.000 ações ordinárias nominativas do valor de Cr\$ 1.00 (hum cruzeiro) cada uma.

§ 1º A integralização das ações obedecerá às normas fixadas na ata de constituição da Sociedade ou nos demais ca

sos, às fixadas pela Assembléia Geral que autorizar o respectivo aumento de capital.

§ 2º A correção monetária de que trata o art. 10 do Decreto-lei nº 155, de 10 de fevereiro de 1967, e a incorporação de bens prevista no § 1º do art. 2º deverão ser feitas no prazo de um ano para integralização ou aumento de capital subscrito pela União Federal.

Artº 6º Nos aumentos de capital poderão ser emitidas ações preferenciais, desde que seja assegurado à União Federal, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento), tanto do capital social quanto das ações com direito a voto.

Artº 7º Não há transferência de ações da União e subscricao de novas ações será assegurada a preferência de que trata o art. 14, do Decreto-lei nº 155, de 10 de fevereiro de 1967.

Artº 8º As ações preferenciais não terão direito a voto nas Assembléias Gerais, e terão prioridade na distribuição de dividendos não cumulativos, até o limite de 6% (seis por cento), e no reembolso de capital.

Artº 9º A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos, devendo esses títulos ou certificados de ações ser assinados pelo Presidente e por um dos Diretores.

CAPÍTULO III - Da Assembléia Geral.

Artº 10º A Assembléia Geral dos Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em suas convocações, instalações e deliberações, as prescrições legais pertinentes.

Parágrafo único - A participação na Assembléia depende do registro das ações em nome do acionista, no livro próprio, até 10 (dez) dias antes da data da sua realização.

Artº 11º A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Sociedade, ou por seu substituto, auxiliado por dois

Secretários.

CAPÍTULO IV - Da Administração - Seção I - Das Normas Gerais.

Artº 12º A Diretoria da Sociedade formará, como órgão superior de planejamento, orientação, deliberação e controle, o Conselho Diretor, no qual terão voz e voto, além dos Diretores, um representante do Governo do Estado do Pará, um representante da Empresa de Portos do Brasil S.A. - Portobrás, dois representantes dos usuários, indicados, respectivamente, pelos órgãos de classe das companhias de navegação nacionais e associação comercial do Estado do Pará, com aprovação anual da Assembléia Geral Ordinária.

Artº 13º A Diretoria será composta de quatro (4) Diretores: um (1) Diretor-Presidente, de livre nomeação e demissão do Presidente da República, por proposta do Ministro dos Transportes; um (1) Diretor Administrativo-Financeiro; um (1) Diretor do Tráfego; e um (1) Diretor de Obras, Conservação e Manutenção, estes eleitos pela Assembléia Geral.

Artº 14º Os Diretores terão mandato de quatro (4) anos, podendo ser reeleitos, e, antes de entrar no exercício de suas funções, deverão caucionar 100 (cem) ações, próprias ou oferecidas por terceiros, em garantia de sua gestão.

Parágrafo único - A investidura no cargo de Diretor será feita por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Presidente e pelo Diretor empossado. No caso de ser o primeiro empossado, assinará, também, o termo o Ministro dos Transportes.

Artº 15º Em seus impedimentos ou ausências temporárias, o Presidente será substituído pelo Diretor que designar, o qual, no período de substituição, terá obrigações e direitos idênticos aos do Presidente.

Artº 16º Em caso de vaga por renúncia, morte ou impedimento definitivo de qualquer Diretor, substituí-lo-á, cumula-

tivamente, o Diretor que o Presidente designar, até a realização da Assembléia Geral, a ser convocada e instalada dentro de 90 (noventa) dias para a eleição do novo Diretor pelo prazo restante do mandato do substituído.

Artº 17º Cada Diretor responderá pessoalmente pelas deliberações que tomar e atos que praticar e, solidariamente, quando o fizer por decisão coletiva.

Artº 18º A todos os Diretores incumbe o estudo com órgãos da Assessoria e outros Diretores, da melhoria das comunicações internas e eficiência do serviço, bem como o registro e o fornecimento de dados para os estudos contábeis e estatísticos.

Artº 19º Os documentos ou contratos de que decorram responsabilidade para a empresa, inclusive a fixação de tarifas, abertura e movimentação de contas bancárias, terão obrigatoriamente, duas assinaturas sendo uma do Presidente ou Diretor e outra de um Diretor ou procurador da sociedade.

Parágrafo único - Os contratos que envolvam promessas, compra, venda, oneração de bens, ou emissão de títulos, só poderão ser assinados por Procurador com poderes especiais para o negócio autorizado.

Seção II - Do Conselho Diretor.

Artº 20 Compete ao Conselho Diretor:

- a) estabelecer as diretrizes e orientação dos negócios da Sociedade;
- b) aprovar os planos, programas e respectivos orçamentos, bem como, as alterações substanciais dos referidos planos no curso de sua execução;
- c) autorizar o Presidente a contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis da Sociedade;
- d) aprovar os regulamentos e regimentos internos da Sociedade;
- e) controlar o número e a remuneração dos empre

gados, necessários às atividades da Sociedade;

f) acompanhar, fiscalizar e controlar a execução orçamentária e a situação econômico-financeira da Sociedade;

g) aprovar normas gerais, técnicas, operacionais, comerciais, contábeis e financeiras, propostas pelos órgãos executivos;

h) decidir os casos omissos.

Artº 21 O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por dois Diretores, com a presença de, pelo menos, três (3) membros, dentre os quais dois (2) Diretores, sendo a deliberação tomada por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Artº 22 O Presidente poderá opor veto fundamentado, com efeito suspensivo, às deliberações do Conselho Diretor, para o reexame da matéria na reunião seguinte do mesmo Conselho.

Parágrafo único - Caso o veto não seja aceito pelo Conselho Diretor, o Presidente poderá recorrer à Assembléia Geral, convocando-a nos dez (10) dias seguintes, sob pena do veto perder seus efeitos.

Seção III - Do Presidente e demais Diretores.

Artº 23 Compete ao Presidente:

a) superintender as atividades da Administração Superior da Sociedade, mediante coordenação e controle das mesmas de acordo com as diretrizes gerais fixadas pelo Conselho Diretor;

b) representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora d'ele, inclusive perante as autoridades e poderes públicos, com a faculdade de constituir procurador "ad judicium" e "ad negotia";

c) convocar as Assembléias Gerais, ressalvadas os demais casos de convocação legal;

d) presidir as Assembléias Gerais e as reuniões

do Conselho Diretor;

e) submeter à aprovação do Conselho Diretor os planos de Atividades, assim como, as Contas de Resultado dos Negócios da Sociedade;

f) manter o Conselho Diretor informado acêrca dos serviços da Sociedade, como dos resultados de suas operações;

g) admitir, comissionar, promover, transferir, licenciar, punir e demitir empregados da Sociedade, conceder-lhes gratificações previstas nos regulamentos, com a faculdade de delegar êsses poderes;

h) propor ao Conselho Diretor a aprovação de medidas que, privativas do mesmo, considere indispensáveis ao equilíbrio dos interesses da Sociedade;

i) supervisionar os serviços da Guarda Portuária.

Artº 24 Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

a) supervisionar as relações entre os empregados e a Sociedade, através os diferentes órgãos;

b) elaborar programas de Assistência Social e treinamento profissional;

c) supervisionar os serviços de comunicações internas e externas da Sociedade;

d) ter sob sua guarda todos os documentos, arquivos e livros sociais;

e) dirigir os serviços contábeis e financeiros da Sociedade, bem como a elaboração do orçamento anual e sua execução;

f) supervisionar os serviços de cobertura de riscos dos bens móveis e imóveis da Sociedade;

g) supervisionar o cálculo, controle e cobrança dos serviços prestados pela Sociedade;

h) efetuar os pagamentos devidos pela Sociedade;

i) exercer as demais atividades peculiares à sua

Diretoria, que lhe forem cometidas.

Artº 25 Ao Diretor do Tráfego compete:

- a) supervisionar o planejamento e controlar a execução das operações de atracação de navios, carga e descarga, transporte interno, recebimento e entrega de mercadorias;
- b) promover as relações de colaboração com os usuários do porto;
- c) zelar pela segurança das operações portuárias;
- d) exercer as demais atividades peculiares à sua Diretoria, que lhe forem atribuídas;

Artº 26 Ao Diretor de Obras, Conservação e Manutenção, compete:

- a) projetar, fiscalizar e também executar as obras exigidas para a necessária conservação ou expansão das instalações portuárias;
- b) supervisionar as compras de materiais, bem como a execução dos serviços que se fizerem necessários a essas mesmas instalações;
- c) zelar pela manutenção preventiva e guarda dos equipamentos portuários;
- d) exercer as demais atividades peculiares à sua Diretoria, que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal

Artº 27 O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, acionistas ou não, anualmente eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

Artº 28 As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo seu membro mais votado ou, havendo igualdade, pelo mais idoso.

Artº 29 No caso de renúncia, falecimento ou impedimen

to, os membros efectivos do Conselho Fiscal serão substituídos, sucessivamente, pelos membros suplentes mais votados ou, havendo igualdade, pelo mais idoso.

CAPÍTULO VI - Da distribuição dos Lucros.

Artº 30 Levantado o balanço com estrita observância das normas contidas no art. 129 e seu parágrafo do Decreto-lei nº 2.627, de 26.09.1940 e observadas as normas regulamentadas do item VI do art. 2º do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966, do lucro líquido deduzir-se-ão:

1) 5% (cinco por cento) para constituição do "Fundo de Reserva Legal" até que este alcance o valor de 20% (vinte por cento) do capital social;

2) a importância destinada à distribuição de dividendos às ações preferenciais;

3) 10% (dez por cento) para o "Fundo de investimento";

4) 10% (dez por cento) para o "Fundo de Reserva Financeira";

5) Um percentual fixado pela Assembléia Geral para constituição do Fundo de Depreciação, destinado a manter a integridade das obras, instalações e equipamentos de cada porto explorado pela Companhia.

Artº 31 Havendo saldo após as deduções constantes do artigo anterior, poderá a Assembléia Geral autorizar a distribuição aos acionistas possuidores de ações ordinárias um dividendo até o limite da percentagem atribuída às ações preferenciais.

Artº 32 O saldo final, se houver, será repartido entre o capital e o Trabalho nos termos do item VI, do art. 12 do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966, e respectivas normas regulamentares.

Artº 33 Não serão feitas distribuições dos itens 2 e 3 do art. 30, se não houver a concessão de um dividendo de 6% (seis por cento) a todos os acionistas.

CAPÍTULO VII - Disposições Gerais.

Artº 34 As atividades da Sociedade obedecerão a um plano de organização de serviços básicos que conterà a estruturação geral da Sociedade e definirá a natureza e as atribuições de cada unidade de execução, as relações de subordinação, coordenação e controle necessários ao funcionamento do sistema.

Artº 35 O exercício social, que coincidirá com o ano civil, obedecerá quanto ao balanço, amortização, reserva e dividendos, aos preceitos da legislação sobre as sociedades anônimas e aos presentes estatutos.

Artº 36 Os dividendos não reclamados pelos acionistas dentro de cinco (5) anos reverterão em favor da Sociedade.

Artº 37 A remuneração da Diretoria Executiva constará de uma parte fixa e outra variável que serão estabelecidas pelas Assembléias Gerais.

Parágrafo único - Os Membros do Conselho Diretor, Representante das entidades perceberão jetons de presença fixados pelas Assembléias Gerais que os elegerem.

Artº 38 A reforma dos presentes estatutos fica subordinada à aprovação do Presidente da República, expressa em decreto.

CAPÍTULO VIII- Disposições Transitórias.

Artº 39 Na primeira Diretoria eleita, os Diretores Administrativo-Financeiro, do Tráfego e o de Obras, Conservação e Manutenção, terão, respectivamente, mandatos de dois (2), três (3) e quatro (4) anos.

Art. 40 No primeiro ano de funcionamento da Socieda

de, a caução prevista para os Diretores será prestada em dinheiro, mediante depósito equivalente ao montante do valor nominal das ações.

Artº 41 Serão aproveitados, preferencialmente, nos serviços da Sociedade, os servidores da extinta autarquia, Serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Pôrto do Pará.

Parágrafo único - Fica vedada a admissão de qualquer nôvo empregado enquanto existirem nos quadros e tabelas suplementares da extinta autarquia, servidores qualificados ao exercício de funções na Sociedade.

Artº 42 O plano de organização dos serviços básicos elaborado como preliminar dos atos, constitutivos da Sociedade, vigorará até que o Conselho Diretor seja constituído e delibere sôbre o assunto.

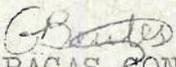
Artº 43 Os presentes Estatutos constarão da ata de sessão pública destinada à constituição da Sociedade - 17) que a União Federal, como única acionista, elege, para constituir a primeira Diretoria, os senhores: José Jacinto Aben-Athar, brasileiro, casado, residente em Belém para Diretor-Administrativo-Financeiro, Raul Rodrigues Pereira, brasileiro, casado, residente em Belém para Diretor de Tráfego, e Luciano Pinto de Moraes, brasileiro, casado, residente em Belém para Diretor de Obras, Conservação e Manutenção - 18) que o Presidente da Sociedade será na forma da lei e dos estatutos designado por decreto do Exmo. Senhor Presidente da República - 19) que são eleitos para o Conselho Fiscal os Senhores: Guilherme Nunes Lamarão, contador do Ministério da Fazenda, domiciliado em Belém, Elson Godim Pereira, engenheiro do DNPVN, domiciliado em Belém, Manoel Astrogildo Pinto Cota, engenheiro do DNPVN, domiciliado em Belém, e como respectivos suplentes os senhores: José da Cruz Filho, contador do Ministério da Fazenda, domiciliado em Belém, Nicholas Ollis Chase, Engenheiro do DNPVN, domiciliado em Belém, e Fortunato Gabay, Engenheiro do DNPVN, domi-

ciliado em Belém, - 20) que são aprovadas pela União Federal as indicações feitas, nos termos do artº 13, dos Estatutos, dos senhores: José Maria Barbosa, como representante do Estado do Pará, José Alberto da Costa, como representante do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, Aluizio Dias Franco, como representante do Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial e Lacustre e das Agências de Navegação do Estado do Pará, Hermano Cardoso Fernandes, como representante da Associação Comercial do Pará - 21) que os Diretores terão, no exercício de 1967, a seguinte remuneração: Presidente Ncr\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos cruzeiros novos) mensais, Diretores NCR\$ 1.100,00 (mil e cem cruzeiros novos) mensais de parte fixa e NCR\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) de jeton de presença por reunião do Conselho (até no máximo de quatro (4) a que farão jus os demais membros do Conselho Diretor; os membros do Conselho Fiscal perceberão, quando em exercício, NCR\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) mensais - 22) que estando cumpridas tôdas as determinações e formalidades legais, declara, como Representante da União Federal, extinta a autarquia Serviço de Navegação da Amazônia e Administração do Pôrto do Pará e constituída a Companhia das Docas do Pará, devendo o ato constitutivo, nos termos do artigo 7º § 2º, do Decreto-lei nº 155, de 10 de fevereiro de 1967, ser aprovado pelo Exmo. Senhor Presidente da República. Em seguida, a sessão foi declarada encerrada pelo Exmo. Senhor Ministro dos Transportes, sendo lavrada a presente ata que é assinada por S. Exa. o Representante da União Federal, e outras autoridades e pessoas presentes à Sessão.

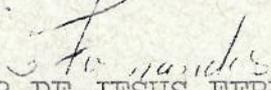
Publicado no Diário Oficial da União nº 171, de 11.09.1967 - Páginas nºs. 9273 a 9275 - Seção I - Parte I.

No presente Estatuto estão inseridas as alterações con-
tidas no Decreto nº 62.496, de 1º de abril de 1968, do Excelentí-
simo Senhor Presidente da República; Portaria nº 51, de 16 de ja-
neiro de 1976 e nº 273, de 10 de maio de 1977, do Exmo. Sr. Minis-
tro dos Transportes.

Copiado por:


MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES BENTES
Auxiliar de Escritório - Nível 1

Conferido por:


LUCYMAR DE JESUS FERNANDES
Secretária Geral